

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 633/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 107/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DESAFETAÇÃO DE SEGMENTOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS QUE ESPECIFICA E A TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO DESTES AO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E AO MUNICÍPIO DE CURITIBA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação de segmentos rodoviários estaduais que especifica e a transferência do domínio destes ao Município de Araucária e ao Município de Curitiba.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar os trechos da Rodovia Estadual PR-421, no Município de Araucária, do Sistema Rodoviário Estadual – SRE a seguir discriminados:

I - trecho sob o código 421S0018EPR, com 600 m (seiscentos metros) de extensão, compreendido entre ponto de referência 311 do SRE de coordenadas: 25°33'54,85"S, 49°22'45,36"O e o ponto de referência 327 do SRE de coordenadas: 25°33'38,07"S, 49°22'39,09"O;

II - trecho sob os códigos 421D0015EPR e 421E0015EPR, com 5,60 km (cinco quilômetros e seiscentos metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 327 do SRE de coordenadas: 25°33'38,07"S, 49°22'39,09"O e o ponto de referência 302 do SRE de coordenadas: 25°31'40,48"S, 49°20'35,78"O;

III - trecho sob o código 421S0012EPR, com 350 m (trezentos e cinquenta metros), compreendido entre o ponto de referência 302 do SRE de coordenadas: 25°31'40,48"S, 49°20'35,78"O e o ponto de referência 347 do SRE de coordenadas: 25°31'37,28"S, 49°20'24,56"O.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a desafetar os trechos da Rodovia Estadual PR-421, no Município de Curitiba, do SRE a seguir discriminados:

I - trecho sob o código 421S0011EPR, com 450 m (quatrocentos e cinquenta metros), compreendido entre o ponto de referência 347 do SRE de coordenadas: 25°31'37,28"S, 49°20'24,56"O e o ponto de referência 292 do SRE de coordenadas: 25°31'31,28"S, 49°20'10,78"O;

II - trechos sob os códigos 421D0010EPR e 421E0010EPR, com 500 m (quinhentos metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 292 do SRE de coordenadas: 25°31'31,28"S, 49°20'10,78"O e o ponto de referência 317 do SRE de coordenadas: 25°31'22,58"S, 49°19'58,07"O.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a transferir, aos Municípios de Araucária e Curitiba, o domínio e o patrimônio, com suas benfeitorias e acessórios, dos segmentos das rodovias indicadas no art. 1º e no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A transferência tem por finalidade a incorporação de segmentos de rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição

municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **10719.530.6168MunicipalizacaoAraucaria.pdf**.

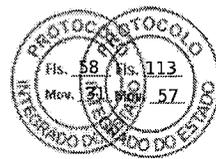
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 08/08/2023 11:54.

Inserido ao protocolo **19.530.616-8** por: **Isabella Chiconato Maia Kotsifas** em: 08/08/2023 10:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
10a7dfa961e90e0a3f1f7689011e44f9.



DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

O Prefeito do Município de Araucária, Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI, CPF N° 233.850.819-04, casado, residente e domiciliado na rua Dr. Vital Brasil n° 560, declara, para fins de exclusão à malha rodoviária estadual e absorção à malha viária municipal, que concorda com a transferência dos trechos da rodovia estadual **PR-421** abaixo relacionados, que passarão a integrar o sistema viário municipal desse município, sem nenhum ônus para o Estado do Paraná:

- 1) **PR-421 - Código do S.R.E Trecho 421S0018EPR**, com 0,60km de extensão, compreendido entre ponto de ref. **311** do S.R.E de coordenadas: 25°33'54,85"S, 49°22'45,36"O e o ponto de ref. **327** do S.R.E de coordenadas: 25°33'38,07"S, 49°22'39,09"O.
- 2) **PR-421 - Códigos do S.R.E Trechos 421D0015EPR e 421E0015EPR**, com 5,60km de extensão, compreendido entre o ponto de ref. **327** do S.R.E de coordenadas: 25°33'38,07"S, 49°22'39,09"O e o ponto de ref. **302** do S.R.E de coordenadas: 25°31'40,48"S, 49°20'35,78"O.
- 3) **PR-421 - Código do S.R.E Trecho 421S0012EPR**, com 0,35km, compreendido entre o ponto de ref. **302** do S.R.E de coordenadas: 25°31'40,48"S, 49°20'35,78"O e o ponto de ref. **347** do S.R.E de coordenadas: 25°31'37,28"S, 49°20'24,56"O.

esta forma, todas as despesas de construção e manutenção (investimentos e custeio) realizadas no segmento a partir da data efetiva da municipalização, bem como passivos ambientais e as questões jurídicas ocorridas a partir desta data, são de total responsabilidade do Município de Araucária e não poderão, sob qualquer alegação, serem reclamadas ou terem solicitação de restituição, seja administrativa ou judicialmente.

Araucária, 23 de maio de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Prefeito Municipal de Araucária

Assinatura Qualificada realizada por: **Hissam Hussein Dehaini** em 23/05/2023 11:16. Inserido ao protocolo **19.530.616-8** por: **Hissam Hussein Dehaini** em: 23/05/2023 11:15. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **813dde2ca90254a4d337c033f99a6e7e**.

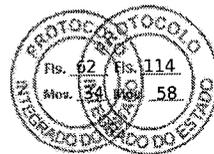
Inserido ao protocolo **19.530.616-8** por: **Isabella Chiconato Mala Kotsifas** em: 08/08/2023 10:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **819d466c4e280e1e4a691f3a6fd71391**.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Gabinete do Prefeito

Av. Cândido de Abreu, 837
Centro Cívico
80530-908 Curitiba PR
41 3350-8991
www.curitiba.pr.gov.br



DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, Rafael Valdomiro Greca de Macedo, CPF n.º 232.242.319-04, RG n.º 531.233-7/SESP-PR, casado, residente e domiciliado na Rua Coronel Dulcídio, 303, Ap. 121, Prefeito Municipal de Curitiba, declaro, para fins de exclusão à malha rodoviária estadual e absorção à malha viária municipal, que concordo com a transferência dos trechos da rodovia estadual abaixo indicados, os quais passarão a integrar o sistema viário deste Município, sem nenhum ônus para o Estado do Paraná:

- 1) **PR-421 - Códigos do S.R.E Trechos 421D0010EPR e 421E0010EPR**, com 0,50km de extensão, compreendido entre o ponto de ref. 292 do S.R.E de coordenadas: 25°31'31,28"S, 49°20'10,78"O e o ponto de ref. 317 do S.R.E de coordenadas: 25°31'22,58"S, 49°19'58,07"O.
- 2) **PR-421 - Código do S.R.E Trecho 421S0011EPR**, com 0,45km, compreendido entre o ponto de ref. 347 do S.R.E de coordenadas: 25°31'37,28"S, 49°20'24,56"O e o ponto de ref. 292 do S.R.E de coordenadas: 25°31'31,28"S, 49°20'10,78"O.

Declaro ainda, que todas as despesas de construção e manutenção (investimentos e custeio) realizadas no segmento, a partir da data efetiva da municipalização, como também os passivos ambientais e as questões jurídicas, são de total responsabilidade do Município de Curitiba e não poderão, sob qualquer alegação, serem reclamadas ou terem solicitação de restituição, seja administrativa ou judicialmente.

Curitiba, 16 de maio de 2023

RAFAEL VALDOMIRO
GRECA DE
MACEDO:23224231904

Assinado de forma digital
por RAFAEL VALDOMIRO
GRECA DE
MACEDO:23224231904

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito de Curitiba

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Rafael Valdomiro Greca de Macedo** em 16/05/2023 17:07. Inserido ao protocolo **19.530.616-8** por: **Luciana Bruel Pereira** em: 24/05/2023 10:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **70cbf0331e56b834abd30af8b80b4135**.

Inserido ao protocolo **19.530.616-8** por: **Isabella Chiconato Mala Kotsifas** em: 08/08/2023 10:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e446b2e2a6a9172bf2ca5d3d3854240f**.

MENSAGEM Nº 107/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que objetiva a municipalização de trechos da rodovia PR-421, em favor dos Municípios de Araucária e de Curitiba.

A proposta atende ao interesse público, eis que a municipalização é indispensável por estar inserida em área conurbada dos Municípios de Araucária e de Curitiba, com uma concentração populacional intensa nas suas áreas adjacentes e elevado volume de tráfego local. A urbanização intensa das áreas marginais com atividades comerciais e residenciais multiplica as manobras de egresso, ingresso e deslocamentos a pé, aumentando, assim, a necessidade de adequação do espaço viário para atender ao tráfego local conforme diretrizes de planejamento urbano dos municípios.

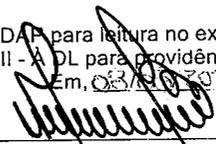
Ainda, o presente Projeto se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição do Estado do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 19.530.616-8

I - À DAF para leitura no expediente.
II - À DL para providências.
Em, 08/08/2023

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11184/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de agosto de 2023** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 633/2023 - Mensagem nº 107/2023**.

Curitiba, 8 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2023, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11184** e o código CRC **1C6A9D1C5C2D3CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11186/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 8 de agosto de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2023, às 16:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11186** e o código CRC **1A6B9E1A5E2F3AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7137/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2023, às 09:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7137** e o código CRC **1B6A9E1B5A2E4AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2659/2023

PL Nº 633/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 107/23

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DESAFETAÇÃO DE SEGMENTOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS QUE ESPECIFICA E A TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO DESTES AO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E AO MUNICÍPIO DE CURITIBA

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 633/2023, tem por objetivo autorizar a desafetação, do sistema rodoviário estadual, de cinco segmentos da Rodovia Estadual PR – 421, descritos nos artigos 1º e 2º do Projeto, quais sejam:

Art. 1º ...

I - trecho sob o código 421S0018EPR, com 600m (seiscentos metros) de extensão, compreendido entre ponto de referência 311 do SRE de coordenadas: 25°33'54,85"S, 49°22'45,36"O e o ponto de referência 327 do SRE de coordenadas: 25°33'38,07"S, 49°22'39,09"O;

II - trecho sob os códigos 421D0015EPR e 421E0015EPR, com 5,60km (cinco quilômetros e seiscentos metros) de extensão, compreendido entre o ponto de

referência 327 do SRE de coordenadas: 25°33'38,07"S, 49°22'39,09"O e o ponto de referência 302 do SRE de Coordenadas: 25°31'40,48"S, 49°20'35,78"O;

III - trecho sob o código 421S0012EPR, com 350m (trezentos e cinquenta metros), compreendido entre o ponto de referência 302 do SRE de coordenadas: 25°31'40,48"S, 49°20'35,78"O e o ponto de referência 347 do SRE de coordenadas: 25°31'37,28"S, 49°20'24,56"O

Art. 2º ...

I - trecho sob o código 421S0011EPR, com 450m (quatrocentos e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

cinquenta metros), compreendido entre o ponto de referência 347 do SRE de coordenadas: 25°31'37,28"S, 49°20'24,56"O e o ponto de referência 292 do SRE de coordenadas: 25°31'31,28"S, 49°20'10,78"O;

II - trechos sob os códigos 421D0010EPR e 421E0010EPR, com 500m (quinhentos metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 292 do SRE de coordenadas: 25°31'31,28"S, 49°20'10,78"O e o ponto de referência 317 do SRE de coordenadas: 25°31'22,58"S, 49°19'58,07"O

Esses segmentos serão transferidos aos Municípios de Araucária e Curitiba, respectivamente, com a anuência dos Municípios (declarações de anuência anexas ao Projeto) e com a finalidade de que sejam incorporados ao sistema viário municipal.

Em sua justificativa, o Poder Executivo Estadual esclareceu que “A proposta atende ao interesse público, eis que a municipalização é indispensável por estar inserida em área conurbada dos Municípios de Araucária e de Curitiba, com uma concentração populacional intensa nas suas áreas adjacentes e elevado volume de tráfego local. A urbanização intensa das áreas marginais com atividades comerciais e residenciais multiplica as manobras de egresso, ingresso e deslocamentos a pé, aumentando, assim, a necessidade de adequação do espaço viário para atender ao tráfego local conforme diretrizes de planejamento urbano dos municípios.”, além de declarar que a medida não acarreta aumento de despesa ou renúncia de receita.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta CCJ para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que a proposição encontra amparo no artigo 162, inciso III, do RIALEP, que garante a iniciativa dos Projetos ao Governador do Estado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delimitou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para desafetação de bens imóveis do Estado (cinco segmentos da Rodovia Estadual PR – 421), bem como sua transferência aos Municípios de Araucária e Curitiba.

Sobre o tema, a nossa Constituição Estadual estabelece, em seu artigo 87, inciso III, a competência privativa do Governador do Estado para exercer a direção superior da administração estadual:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 87. *Compete privativamente ao Governador:*

(...)

III - *exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;*

No que tange especificamente à desafetação, trata-se do ato pelo qual o Poder Público retira o bem sua destinação de uso comum, sendo que sua iniciativa é do Poder Executivo. Nas palavras de José Cretella Júnior, é o “*fato ou a manifestação de vontade do Poder Público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do administrado.*” [1]

No presente caso, observamos que a desafetação é expressa, pois emanada da manifestação de vontade da administração que a concretizará, obtendo a necessária autorização legislativa. Ainda, no que se refere à municipalização dos segmentos rodoviários aos Municípios de Araucária e Curitiba, prevista nos artigos 1º e 2º do Projeto, a autorização legislativa é requisito obrigatório, imposto pelo art. 10, inc. I, letra “a” da Constituição Estadual:

Art. 10. *Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:*

I – *doação:*

a) *mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;*

A Lei Federal nº 14.133/2021 também regulamenta, em seu artigo 76, a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

Art. 76. *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

I - *tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:*

b) *doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

O Projeto possui anuência expressa dos Municípios que receberão os segmentos rodoviários, eis que pretendem, segundo consta na Justificativa, adequar o espaço viário para atender ao tráfego local conforme diretrizes de planejamento urbano dos municípios. Presente, portanto, o interesse público na presente desafetação e transferência de bens imóveis do Estado.

Assim, a transferência, como demonstrado acima, é possível (art. 10 da Constituição Estadual e no art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021) e, com a obtenção da necessária autorização legislativa, poderá ser concretizada.

Por fim, no que diz respeito à LC nº 101/2000, o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação, e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 15 de agosto de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER
Relator

[1]Cretella Júnior apud DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Atlas. São Paulo, p. 4429. 1996.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 16:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2659** e o código CRC **1F6D9F2C1B2B8BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11339/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 633/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 15 de agosto de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2023, às 09:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11339** e o código CRC **1E6C9F2C1E8A8EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7200/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2023, às 18:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7200** e o código CRC **1F6A9C2C1A8D8EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2673/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 633/2023

Autor: Poder Executivo

Mensagem nº. 107/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DESAFETAÇÃO DE SEGMENTOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS QUE ESPECIFICA E A TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO DESTES AO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E AO MUNICÍPIO DE CURITIBA.

—

—

PREÂMBULO

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 107/2023, autoriza o poder executivo a efetuar a desafetação de trechos rodoviários que especifica e a transferência destes aos municípios de Araucária e de Curitiba.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 633/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que a proposta vai de encontro ao interesse público, visto que o segmento se encontra tomado por loteamentos já urbanizados e está na área de expansão da cidade, sendo que a municipalização facilitará intervenções para definir acessos regulares, melhorar o fluxo de veículos e pedestres e evitar acidentes.

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO DENIAN COUTO

Relator



DEPUTADO DENIAN COUTO

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2673** e o código CRC **1B6D9E2A6B4C2BE**